SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006568-10.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS

MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Requerente: Mata de Santa Genebra Transmissão S/A

Requerido: Antonio Celso Machado e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de Ação de Constituição de Servidão, cumulada com pedido de liminar para imissão de posse, proposta por Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. Contra Antonio Celso Machado, Cleide Lusia Machado, Norberto Carlos Machado e Maria das Graças Machado, pretendendo constituir servidão de passagem sobre uma área com 0,1781 ha, de propriedade dos requeridos, tendo ofertado o valor de R\$3.600,12, a título de indenização.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 14/85.

Houve nomeação de perito para proceder à avaliação prévia do imóvel (fl. 95), cujo laudo foi acostado às fls. 110/133.

A autora depositou nos autos o valor encontrado pelo laudo pericial provisório (fl. 142 - R\$11.539,00) e honorários periciais (fl. 144) e, em razão disso, foi deferida a imissão provisória na posse (fl. 156).

Foi reconhecida a ilegitimidade passiva de Antonio Celso Machado, extinguindo-se o processo, em resolução de mérito, em relação a ele, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. (fl.213).

Contestação às fls. 224/226.

Réplica às fls. 245/251.

Pela decisão de fl.260 foi determinada a inclusão dos herdeiros no

polo passivo, bem como a produção de perícia definitiva.

Houve proposta de acordo pelos requeridos (fls. 273/274), que foi aceita pela requerente (fl. 280).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta os seus efeitos legais, julgo extinto este processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil e **PROCEDENTE** o pedido, constituindo a servidão de passagem requerida, fixada a indenização em R\$ R\$11.539,0, já depositada (fl. 142).

Após cumprido o disposto no artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, defiro o levantamento do valor depositado em favor dos requeridos, bem como a expedição de mandado ao Cartório de Registro Imóveis para o registro da servidão de passagem.

P. I. e oportunamente ARQUIVEM-SE.

São Carlos, 19 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA